

EDITAL Nº 01/2023

MUTUNÓPOLIS/GO, 23 de maio de 2023.

PUBLICADO

Foi publicado no local de costume, o

decreto portaria outros nº 01

03/05/2023

Assinatura e carimbo do responsável

Fabiano Ulisses de Souza
Gestor Municipal
Dec 018/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mutunópolis - GO, no uso das suas atribuições, procede à abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mutunópolis/GO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 975/2022 e Lei Federal nº 8069/90 e Resolução 231/2022 do CONANDA, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 01/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Mutunópolis/GO Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 975/2022 e por normas complementares.

I - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º - As inscrições serão feitas na Secretaria de Assistência Social, situada à: Rua 7 de setembro, Centro, com início dia 03/04/2023 e término dia 09/06/2023, no horário das 08hs00min às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

I - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade igual ou superior a vinte e um anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da posse, certificado de conclusão de ensino médio;



VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – submeter-se a prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora em parceria com o setor jurídico do município e Ministério Público Estadual, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos anos;

Art. 4º – Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

I – Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);

II – Ficha de inscrição (Anexo II);

III – Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) dentro do prazo de validade;

IV – Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;

V – Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;

VI – Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município comprovando assim, o lapso temporal mínimo de dois anos de residência no município;

OBS: Caso o candidato não possua residência fixa no município de Mutunópolis/GO, o mesmo deverá apresentar Declaração de Residência assinada e com firma reconhecida do proprietário do imóvel.

VII – Certidão negativa criminal (1º e 2º Grau), podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2;>
&InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual);

VIII – Certidão negativa de ações cíveis (1º e 2º Grau), podendo ser emitida pelo site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1>
&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade= (assinalar a opção estadual);

IX – Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>;

X - Certidão Negativa de Ações cíveis da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 1º Região de 1º E 2º Grau, podendo ser emitida pelo site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;

XI - Certidão Negativa de Ações criminais da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 1º Região de 1º E 2º Grau, podendo ser emitida pelo site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>



XII - Uma fotografia 3x4 (recente);

XIII - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º - A declaração de que trata o inciso XIII do Art. 4º deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverão ser assinados conforme a assinatura reconhecida da declaração.

§ 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

§ 3º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

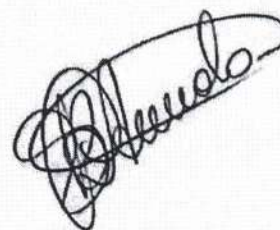
§ 4º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º - Fica obrigado o candidato (a) eleito (a), às suas expensas e para efetivar sua posse, a submeter-se a testes laboratoriais, avaliação médica e psicológica, em caráter eliminatório, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo:

I - Os testes laboratoriais descritos neste parágrafo consistirão de exames que atestem a inexistência de doenças infectocontagiosas consideradas graves, desde que não importem em ato discriminatório ou lesivo, assim previsto na lei, tratando-se de exames considerados relevantes para a proteção especial da criança e do adolescente descritos no artigo 227, caput, da Constituição Federativa, e artigos 4º e 5º da Lei 8.069/90.

II - A avaliação psicológica visa constatar a condição mental do candidato que o possibilite exercer as atividades de Conselheiro Tutelar, bem como a detecção de traços de personalidade compatíveis com os serviços notadamente desenvolvidos pelo Conselheiro Tutelar.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.



II – DAS ETAPAS

Art. 5º – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova Objetiva	Eliminatório
3 - Eleição	Classificatório por quantidade de Votos

Parágrafo Único: Ao término das etapas eliminatórias o candidato eleito terá que realizar o EXAME ADMISSINAL antes da posse, e que também servirá como caráter eliminatório.

III – QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO E SALÁRIO

Art. 6º – A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA *	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO **
Conselheiro Tutelar	05 titulares + cadastro reserva	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	A ser definido em Resolução Normativa expedida pelo CMDCA	1.302,00

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 975/2022.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 8069/90 e n.º 12.696/12; e Lei Municipal nº 975/2022.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 8º – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentada a procuração para tal finalidade, acompanhado do documento de identidade do procurador.

Art. 10º – Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.



V – DO IMPEDIMENTO

Art. 11º – Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

11.1. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau.

a) – Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

13.2. – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.

Art. 12º – A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 13º – São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Mutunópolis/GO, até a data de abertura do presente edital.

Art. 14º – O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Mutunópolis/GO.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15º – As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

15.1 – Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

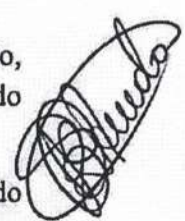
15.2 – Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

15.3 – A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

15.4 – Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

15.5 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.

15.6 – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.



15.7 – Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

15.8 – Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA divulgará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA e no placar da prefeitura de Mutunópolis/GO.

VII – DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 16º – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

16.1 – Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

16.2 – Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

16.3 – Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) único candidato.

Obs. No caso de votação em cédulas serão anuladas as cédulas com mais de (01) uma marcação.

16.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

16.5 – Fica expressamente proibido a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

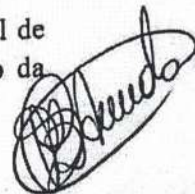
16.6 – Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

16.7 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

16.8 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

16.9 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

16.10 – Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.



16.11 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

16.12 – A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

16.13 – Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

16.14 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

16.15 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

16.16 – Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

16.17 – O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.

16.18 – No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

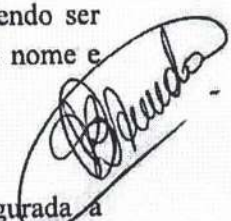
16.19 – É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

16.20 – Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

Art. 17º - É permitido ao candidato:

a) – Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.

b) – A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.



- c) – A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) – A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos;
- e) – Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

Art. 18º - É vedado ao candidato:

- a) – Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- b) – Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
- c) – A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares.
- d) – Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
- e) – Fazer campanha através de grupo ou chapa.

Art. 19º – É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

Art. 20º – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.

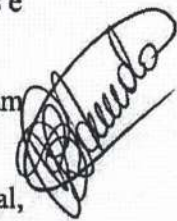
Art. 21º – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



Art. 22º – É vedada, a partir das 00:00 hora do dia, 30/09/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

Art. 23º – Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

Art. 24º – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

VIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25º – O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único – Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 26º – Dentro de 01 (um) dia útil após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis e publicará o resultado na sede do CMDCA e do placar da prefeitura.

Art. 27º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2027, (Conforme Lei Federal 12.696/12) para o Conselho Tutelar existente no Município.

Art. 28º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º – No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º – Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 29º – Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

IX – CRONOGRAMA

Art. 30º – As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	03 / 04 / 2023
Período de inscrição	03 / 04 / 2023 à 09 / 06 / 2023
Prazo de impugnação de candidatura	12 / 06 / 2023 à 15 / 06 / 2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	16 / 06 / 2023 à 19 / 06 / 2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	20 / 06 / 2023 à 22 / 06 / 2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	26 / 06 / 2023
Publicação dos candidatos com inscrição deferida	29 / 06 / 2023

Prova Objetiva	17 / 07 / 2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	21 / 07 / 2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	15 / 08 / 2023 à 30 / 09 / 2023
Eleição – Escola Municipal Irmã Francisca Mariosa das 08:00 as 17:00 horas	01 / 10 / 2023
Divulgação do resultado da eleição	01 / 10 / 2023
Interposição de recurso	02 / 10 / 2023
Análise e decisão dos recursos	03 / 10 / 2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	04 / 10 / 2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10 / 01 / 2024

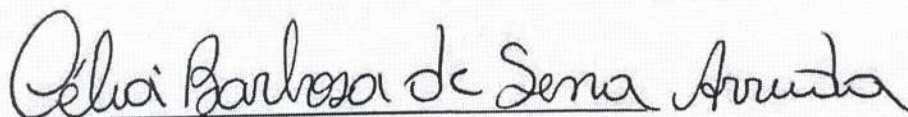
***As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.**

Parágrafo I – O local da votação será na escola Municipal Irmã Francisca Mariosa, situada a rua Paraná, esquina com a 7 de setembro, centro neste município, com início as votações 08:00 da manhã e encerrando as 17:00 horas, podendo votar quem ainda se encontrar dentro da escola as 17:00 com fechamento dos portões, será entregue uma senha aos mesmos para votar.

Art. 31º – Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

Art. 32º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mutunópolis-GO, 23 de maio de 2023.



Celia Barbosa de Sena Arruda
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUTUNOPOLIS - GO

ANEXO I

Ao Exma.
Celia Barbosa de Sene Arruda
Presidente do CMDCA de Mutunópolis/GO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, n° _____, bairro _____, nesta cidade de Estrela do Norte/GO, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, e CPF n° _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUTUNÓPOLIS - GO

para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome

_____, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº. 975/52022.

Nestes termos

Pede

deferimento.

Mutunópolis/GO, _____ de _____ de 2023.

Requerente

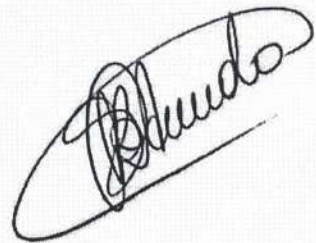
DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros suplentes para compor o Conselho Tutelar de Mutunópolis/GO, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº. 975/2022 de 14 de junho de 2022 e a Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Mutunópolis/GO, _____ de _____ de 2023.

Requerente



Edital n. 01/2023/CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Número de Inscrição	
Nome do Candidato	
Telefone	
E-mail	

ANEXAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

3.3 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de residência dos 2 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral¹;
- VI. Certidão negativa (cível e criminal 1º e 2º Grau) da Justiça Estadual²;
- VII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VIII. Certidão negativa (cível e criminal de 1º e 2º Grau) da Justiça Federal⁴;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- XI – Uma fotografia 3x4 (recente);
- XII. Resultados dos testes laboratoriais, avaliação médica e psicológica;
- XIII. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- XIV. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

Eu _____ **DECLARO** que li e conheço o Edital/CMDCA sob nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para a Gestão 2024/2027.

Assinatura do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUTUNÓPOLIS - GO

Termo de Compromisso

Eu _____ carteira de identidade nº _____

órgão expedidor _____ e CPF nº _____

domiciliado na Rua _____

município de Mutunópolis-Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 01/2023 e firmo o compromisso, de participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do processo eleitoral. Declaro ainda que vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 231/2022, e demais legislações permanentes.

Mutunópolis/GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUTUNOPOLIS - GO

Declaração de Idoneidade Moral

Eu _____ portador da cedula de identida nº _____ e CPF nº _____ declaro que sou pessoa idônea, sem antecedentes criminais e sem impedimento legal para exercer a função como Conselheiro Tutelar, e que isso pode ser comprovado através de certidões, atestados e documentos afins, ficando a Comissão Eleitoral autorizada a buscar informações complementares sobre minha pessoa. Declaro ainda que, caso se comprove que esta informação é inverídica, autorizo a Comissão Eleitoral a me excluir automaticamente do processo eleitoral.

Mutunópolis/GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato